



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 449/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 302026

São João da Boa Vista, 11 de maio de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA
TÉCNICA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30/2026

“Cria o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.”

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Oficial Pedreiro e 01 (uma) vaga do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º - As atribuições de cargos em comissão e funções gratificadas do cargo de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Assessoria de Gabinete	Assessor do Diretor do Departamento de Finanças	Descrição e atribuições: Cargo em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor da pasta relacionada,



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

		cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
--	--	---

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Finanças, por meio da criação do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, com a correspondente extinção de vacâncias no quadro de cargos efetivos, como medida de compensação do impacto orçamentário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

A proposta decorre de necessidade administrativa concreta e atual do Departamento de Finanças, que vem enfrentando expressivo aumento na demanda de trabalho, aliado à crescente complexidade das atribuições relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do Município, especialmente diante das exigências impostas pelos órgãos de controle, pela legislação fiscal e pelos sistemas de prestação de contas.

Nesse contexto, a atuação da Diretoria do Departamento de Finanças exige suporte direto, contínuo e qualificado, não apenas sob o aspecto técnico-administrativo, mas também no que se refere à articulação institucional, organização de agendas, interlocução com outros órgãos e apoio em atos de gestão, funções que demandam relação de confiança pessoal e alinhamento com as diretrizes de governo.

Atualmente, tais atribuições vêm sendo desempenhadas por meio de função gratificada, restrita a servidores efetivos. Contudo, a manutenção desse modelo tem se mostrado inadequada diante da realidade administrativa, uma vez que o deslocamento de servidor de carreira para o exercício da assessoria implica desfalque nas atividades técnicas ordinárias do Departamento, ocasionando acúmulo de tarefas entre os demais servidores e potencial prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a criação do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças se apresenta como medida necessária para garantir o adequado funcionamento da unidade, assegurar maior eficiência na gestão e proporcionar suporte direto à tomada de decisões estratégicas, sem comprometer as atividades técnicas desempenhadas pelos servidores efetivos.

Importante destacar que a presente proposta não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos, uma vez que está acompanhada da extinção de vacâncias de cargos efetivos, decorrentes de desligamentos recentes, cujas funções não se mostram prioritárias no atual contexto da Administração, conforme segue:

Nome	Desligamento	Cargo
Luiz Ricardo Moralli	30/11/2025	Oficial Pedreiro
Benedito Francinete Leandro Rosa	30/11/2025	Operador de Máquinas Pesadas



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Nilton Carlos da Silva Brasil

30/09/2025

Professor de Desenvolvimento da
Educação Básica – 40h

Assim, a medida proposta promove a adequação da estrutura administrativa às demandas atuais do Departamento de Finanças, sem prejuízo do equilíbrio fiscal, contribuindo para o fortalecimento da governança pública, a melhoria da eficiência administrativa e a segurança na condução das atividades financeiras do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

x	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Criação do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças, com a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h, 01 (uma) vaga do cargo de Oficial Pedreiro e 01 (uma) vaga do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – MAIO A DEZEMBRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO¹	VALOR TOTAL MENSAL
Criação do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Finanças	01	R\$ 9.200,15	R\$ 1.456,96	R\$ 650,87	R\$ 11.307,98
Extinção de vaga do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h	01	(R\$ 5.130,63)	(R\$ 1.128,74)	(R\$ 650,87)	(R\$ 6.910,24)
Extinção de vaga do cargo de Oficial Pedreiro	01	(R\$ 2.970,25)	(R\$ 582,13)	(R\$ 650,87)	(R\$ 4.203,25)
Extinção de vaga do cargo de Operador de Máquinas Pesadas	01	(R\$ 3.109,91)	(R\$ 612,86)	(R\$ 650,87)	(R\$ 4.373,64)
TOTAL		(R\$ 2.010,64)	(R\$ 866,77)	(R\$ 1.301,74)	(R\$ 4.179,15)

ESTIMATIVAS DE COMPENSAÇÕES (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	(R\$ 2.010,64)	(R\$ 387,83)	(R\$ 2.398,47)
Obrigações Patronais – Intra OFSS	(R\$ 866,77)	(R\$ 45,87)	(R\$ 912,64)
Auxílio Alimentação	(R\$ 1.301,74)	-----	(R\$ 1.301,74)
Total	(R\$ 4.179,15)	(R\$ 433,70)	(R\$ 4.612,85)

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2026	2027	2028
JANEIRO	-----	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
FEVEREIRO	-----	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
MARÇO	-----	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)



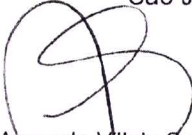
Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ABRIL	-----	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
MAIO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
JUNHO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
JULHO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
AGOSTO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
SETEMBRO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
OUTUBRO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
NOVEMBRO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
DEZEMBRO	(R\$ 4.612,85)	(R\$ 4.837,03)	(R\$ 5.030,51)
TOTAL	(R\$ 36.902,80)	(R\$ 58.044,36)	(R\$ 60.366,12)

Projeção IPCA - Banco Central 24/04/2026 (2026 – 4,86% 2027 – 4,00%)

Observamos que a medida não terá impacto orçamentário, visto que conforme demonstrado, haverá diminuição no valor das despesas.

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2026.


Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

